

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16004

Defensoria Pública

Natal, 26 de setembro de 2025

Edital n.º 03/2025, de 25 de setembro de 2025

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR DAS ETAPAS I e II DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – RESIDÊNCIA – DO NÚCLEO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM CONFORMIDADE COM O ART. 16, §3º, DO EDITAL N.º 01/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025, E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DAS ETAPAS I E II

1. Recurso de Quetsia Maria Oliveira Fonseca

Em suas razões, a candidata questiona a falta, no Resultado Preliminar das Etapas I e II desta seleção, de pontuação a título de atividade de extensão. Argumenta, para tanto, que os 05 (cinco) certificados relativos a painéis totalizariam 50 (cinquenta) horas e, portanto, deveriam ser considerados.

Manifestação: Analisando-se novamente a documentação enviada pela candidata, observa-se que, quanto aos certificados que, em tese, lhe confeririam pontuação por participação em projeto de extensão, necessário trazer à luz o art. 8º da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, segundo o qual “As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades: I - programas; II - projetos; III - cursos e oficinas; IV - eventos; V - prestação de serviços”, de forma que a participação em eventos não se confunde com a participação em projetos, sendo estes mais complexos.

Nesse sentido, há de se destacar que os eventos apontados pela candidata são painéis, os quais, por sua vez, não cumprem a finalidade acadêmica exigida por uma atividade de extensão, caracterizada, em suma, pela prática, junto à sociedade, dos ensinamentos cunhados na universidade, consistente, por exemplo, na realização de oficinas e palestras para a comunidade sobre temas específicos, no oferecimento de cursos de curta duração em diversas áreas, no desenvolvimento de projetos culturais, como apresentações teatrais ou feiras de arte, dentre outros que promovam a aplicação, junto à comunidade, dos ensinamentos da universidade.

Resultado: RECURSO INDEFERIDO

1.2. Recurso de Gislaine Santos de Brito Nunes de Lima

Pretende a candidata a pontuação do quesito Estágio de Pós-Graduação, sob o argumento de juntada da Declaração datada de 06 de junho de 2025, durante o prazo recursal.

Manifestação: Durante o período de inscrições, a candidata limitou-se a apresentar Termo de Compromisso de Estágio de Pós-Graduação, não havendo, contudo, nesse interregno, complementado a documentação necessária à atribuição da pontuação correlata, apenas o fazendo, entretanto, durante a fluência do prazo recursal, quando apresentou Declaração.

Há de se salientar que o Edital é bem claro ao especificar os documentos a serem enviados, conforme previsto nos seus artigos 19, item II, e 21, parágrafo único, do Edital n.º 01/2025. Não há previsão, assim, de outra etapa para envio de outros documentos. Aceitar documentos novos em sede de recurso, não enviados durante o prazo da inscrição (11 de abril de 2025 a 30 de abril de 2025), significaria violar a isonomia entre os candidatos.

Resultado: RECURSO INDEFERIDO

1.3 Recurso de Francisco Artur Santos da Silva

Pretende o candidato a pontuação do quesito Estágio de Pós-Graduação, sob o argumento de juntada da Declaração datada de 06 de junho de 2025, durante o prazo recursal.

Manifestação: Durante o período de inscrições, a candidata limitou-se a apresentar Termo de Compromisso de Estágio de Pós-Graduação, não havendo, contudo, nesse interregno, complementado a documentação necessária à atribuição da pontuação correlata, apenas o fazendo, entretanto, durante a fluência do prazo recursal, quando apresentou Declaração.

Há de se salientar que o Edital é bem claro ao especificar os documentos a serem enviados, conforme previsto nos seus arts. 19, item II, e 21, parágrafo único, do Edital n.º 01/2025. Não há previsão, assim, de outra etapa para envio de outros documentos. Aceitar documentos novos em sede de recurso, não enviados durante o prazo da inscrição (11 de abril de 2025 a 30 de abril de 2025), significaria violar a isonomia entre os candidatos.

Resultado: RECURSO INDEFERIDO

Por conseguinte, com o julgamento dos recursos interpostos, é o presente edital também para tornar público o resultado definitivo das Etapas I e II, nos seguintes moldes:

Colocação	Candidato(a)	IRA	Estágio na graduação	Estágio de pós-graduação	Projeto	Pontuação total	Cotas
1	Heloise Gabriele Santos de Almeida	80,2	100	100	100	8,614	Preta/parda - indeferida
2	Maria Yulli da Silva	90,82	100	0	100	8,3574	Não
3	Quetsia Maria Oliveira Fonseca	88	100	100	0	8,16	Não
4	Francisco Artur Santos da Silva	87	100	0	100	8,09	Preta/parda - deferida
5	Rachel Timbó Medeiros da Silva	86,4	100	100	0	8,048	Não
6	Maria Nathalia Santos do Vale	84,6	100	0	100	7,922	Não
7	Lorena Souza Dantas de Medeiros	82,2	100	100	0	7,754	Não
9	Mikarla Costa Lima	81,3	100	100	0	7,691	Não
10	Aliz Carla Cunha de Freitas	73,8	100	100	0	7,166	Não
11	Rafacla Dantas Martins	86,45	0	0	100	7,0515	Não
12	Eleide Virginia Viana de Araújo	71,9	100	100	0	7,033	Preta/parda - indeferida
13	Gislaine Santos de Brito Nunes de Lima	85,2	100		0	6,964	Não
14	Lo Rhuama Trindade Ferreira Leite	84,57	0	100	0	6,9199	Não
15	Teresa Raquel Ferreira de Castro	83,8	0	0	100	6,866	Preta/parda - indeferida
16	Maria da Conceição Oliveira da Silva	83,64	0	0	0	5,8548	Não
17	Naasson Ramalho Vieira	79,4	0	0	0	5,558	Não
18	Nataly Camila Nascimento Freire	77,3	0	0	0	5,411	Não
19	Rosângela Batista da Silva	64,8	0	0	0	4,536	Não

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16004

Defensoria Pública

Natal, 26 de setembro de 2025

São Gonçalo do Amarante, 25 de setembro de 2025.
Manuela dos Santos Domingos
Defensora Pública
Coordenadora do Núcleo de São Gonçalo do Amarante|RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16004

Defensoria Pública

Natal, 26 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=XEVMIJP4U8-NZFJI6UAFC-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

XEVMIJP4U8-NZFJI6UAFC-P2TH9ZW2VI

